



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

DECRETO N° 071, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização do Censo Funcional e Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis, em atividade, inativos e pensionistas, da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Previdência Municipal de Casinhas, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar a base de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e estáveis em atividade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município;

CONSIDERANDO a importância de manter consolidadas e atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal e funcional dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal de Vereadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, que prevê a manutenção de um sistema integrado de dados relativos às remunerações pagas aos servidores;

CONSIDERANDO a determinação do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, que estabelece o recenseamento previdenciário como uma obrigação da unidade gestora do regime próprio de previdência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial periódica para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CENSO

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário para todos os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, estáveis, ativos, inativos e pensionistas, vinculados à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal de Vereadores e à Previdência Municipal de Casinhas.

§ 1º O Censo tem como objetivo principal a atualização e a consolidação da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos servidores, aposentados e pensionistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

vinculados ao FUNPRECA Fundo Previdenciário do Município de Casinhais, visando à otimização da gestão previdenciária, atuarial e funcional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o FUNPRECA Fundo Previdenciário do Município de Casinhais, será responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DO PERÍODO, DO LOCAL E DA CONVOAÇÃO

Art. 2º O Censo Funcional e Previdenciário será realizado no período de 01 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, no seguinte local: Rua Severino Augusto de Miranda, Centro, Casinhais/PE, CEP 55755-000.

Parágrafo único. O cronograma de comparecimento dos servidores será definido e divulgado por meio da Secretaria Municipal de Administração e do FUNPRECA Fundo Previdenciário do Município de Casinhais, podendo ser organizado por secretaria, ordem alfabética ou matrícula, ou quaisquer outras formas viáveis.

Art. 3º O não comparecimento do servidor ativo, aposentado ou pensionista no prazo estabelecido implicará na suspensão do pagamento da remuneração ou do benefício, o qual será restabelecido somente após a regularização da situação cadastral do Censo de forma virtual (on-line) ou presencial.

Art. 4º Os servidores cedidos, afastados ou licenciados também estão obrigados a participar do Censo, devendo comparecer ou por meio de procurador legalmente constituído no local e período designados.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 5º O servidor que, por motivo de saúde devidamente comprovado por laudo ou atestado médico, estiver impossibilitado de comparecer, poderá fazer o censo de forma remota, com envio de documentação e validação por videoconferência, ou em caso que seja impossibilitado acesso remoto, solicitar uma visita domiciliar ou hospitalar de um recenseador.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita por um representante do servidor junto à equipe do Censo, que agendará a visita. O recenseador deverá portar credencial oficial de identificação.

Art. 6º Será admitida a representação do servidor por meio de procuração pública, específica para os fins do Censo Previdenciário, nos casos de impossibilidade de comparecimento devidamente justificada.

*F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PRIORIDADES

Art. 7º Para a realização do Censo, será obrigatória a apresentação dos documentos originais listados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo atendimento conferir toda a documentação apresentada e atestar sua conformidade.

Art. 8º Terão prioridade de atendimento os servidores com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O servidor que, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas durante o Censo, responderá administrativa e penalmente por seus atos.

Art. 10º Todos os órgãos e entidades da administração municipal deverão cooperar para a execução do Censo, facilitando a divulgação e o comparecimento dos servidores sob sua responsabilidade.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Casinhais/PE, 03 de novembro de 2025.

Juliana Barbosa da Silva Aguiar
Juliana Barbosa da Silva Aguiar
Prefeita

CERTIFICO haver publicado o decreto nº 71 de 03/11/2025 mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura, aos termos do Art. 97, Inciso I, Letra B, da Constituição Estadual em Vigor
Casinhais 03 de 11 de 2025 <i>R. Brito</i>
Secretário (a) de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I (DECRETO N° 071 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – SERVIDOR ATIVO

O servidor deverá apresentar os seguintes documentos **originais e cópias (preferencialmente colorida)**:

1. Documento de Identidade (RG);
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
4. Título de Eleitor;
5. Certificado de Reservista (para servidores do sexo masculino);
6. PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho (CTPS) Todas as Carteiras de Trabalho físicas (não anexar carteira digital). Todas as páginas que contenham anotações (número da carteira, foto, identificação, contratos, anotações de contribuição sindical, alterações salariais, férias, FGTS e anotações gerais), obedecendo à sequência das páginas (o número de todas as páginas devem estar legíveis);
8. Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento (se casado) / Certidão de Óbito (se viúvo) / Certidão de Divórcio (se divorciado com averbação atualizada / Declaração de União Estável);
9. Portaria de Nomeação ou Termo de Posse (de cada vínculo efetivo, caso possua acumulação legal);
10. Contracheque mais recente (de cada vínculo efetivo, caso possua acumulação legal);
11. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) de outros regimes, caso possua tempo averbado no município e/ou Extrato Previdenciário (CNIS – INSS).
12. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida (quando exigida para o cargo/função);
13. Carteira do Conselho de Profissão válida (quando exigida para o cargo/função)
14. Foto 3x4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I (DECRETO Nº 071 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – SERVIDOR INATIVO (APOSENTADO)

O servidor deverá apresentar os seguintes documentos **originais e cópias (preferencialmente colorida)**:

1. Documento oficial de identificação (RG);
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento (se casado) / Certidão de Óbito (se viúvo) / Certidão de Divórcio (se divorciado com averbação atualizada / Declaração de União Estável);
4. PIS/PASEP;
5. Título de Eleitor;
6. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
7. Portaria de concessão da aposentadoria (de cada vínculo, caso possua acumulação legal);
8. Laudo de invalidez, quando aplicável;
9. Contracheque atual (de cada vínculo, caso possua acumulação legal);
10. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (quando houver tempo averbado);
11. Foto 3x4.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I (DECRETO N° 071 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – PENSIONISTA

O(A) pensionista deverá apresentar os seguintes documentos **originais e cópias (preferencialmente colorida)**:

1. Documento de identificação (RG);
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento (se casado) / Certidão de Óbito (se viúvo) / Declaração de União Estável;
4. PIS/PASEP;
5. Título de Eleitor;
6. Certidão de Óbito do Instituidor da Pensão;
7. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Instituidor da Pensão;
8. Documento de identificação (RG) do Instituidor da Pensão;
9. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
10. Portaria de concessão da pensão; (assinatura)
11. Contracheque atual;
12. Foto 3X4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I (DECRETO N° 071 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025)

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES

- a) Documento de identificação com foto, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Foto 3X4

OBSERVAÇÕES

- d) Para dependentes menores de 18 anos com invalidez, é necessário laudo médico ou termo de guarda indicando a invalidez, atualizado nos últimos 180 dias;
- e) Para dependentes maiores de 18 anos com invalidez, apresentar Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitivo, quando aplicável. Se o documento for provisório, deve estar dentro do prazo de 2 anos;
- f) Para demais situações de dependência, deve ser comprovada a dependência econômica.

Esclarecimentos:

São considerados dependentes para fins previdenciários:

- a) Filho(a) menor de idade;
- b) Cônjugue ou companheiro(a);
- c) Enteado(a);
- d) Neto(a);
- e) Pai e/ou Mãe com dependência econômica;
- f) Tutelado(a) ou sob Guarda Judicial. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I (DECRETO N° 071 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025)

CASOS ESPECIAIS

1. Para aposentados e pensionistas residentes fora do Estado ou do País, será admitido o envio da documentação por via postal, com cópias autenticadas e Declaração de Prova de Vida emitida por autoridade pública, embaixada ou consulado.
2. O censo poderá ser realizado por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida e dos documentos de identificação do procurador.
3. Servidores, aposentados ou pensionistas impossibilitados de comparecimento por motivo de saúde deverão apresentar laudo médico e poderão ser representados por procurador, conforme disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º A relação detalhada e atualizada dos documentos exigidos para cada categoria (ativos, inativos, pensionistas e dependentes) será publicada em **Ato Conjunto da Secretaria Municipal de Administração e do FUNPRECA Fundo Previdenciário do Município de Casinhas**, podendo ser ajustada conforme necessidade administrativa.

§ 2º Serão aceitos somente documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, observada a legislação vigente.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, placed next to the second section of the decree.